



RESOLUÇÃO Nº 002/2006

Regulamenta o Exame de Proficiência para
Informática e Língua Estrangeira Moderna

O **Diretor Geral da Faculdade FANAP**, no uso das atribuições que lhe são concedidas de acordo com o Artigo 13, § XII, do Capítulo IV do **Regimento Geral da FANAP**.

CONSIDERANDO:

- o estudo a respeito da matéria apresentado pelos Coordenadores de Curso e de Ensino;
- a aprovação, unânime, pela Congregação.

RESOLVE:

Art. 1º – Implantar o *Exame de Proficiência* para as disciplinas de *Informática e Língua Estrangeira Moderna*.

Parágrafo Primeiro – Entendem-se por *disciplinas de Informática* aquelas que versam sobre informática, computação, cibernética e assuntos correlatos, em nível introdutório ou médio de aprofundamento. O rol das disciplinas nesta condição será definido pela coordenação do curso ao qual a disciplina se encontra vinculada.

Parágrafo Segundo - Entendem-se por *disciplinas de língua estrangeira moderna* todas aquelas ligadas, em qualquer nível de aprofundamento e conteúdo, ao aprendizado do idioma em questão.

Parágrafo Terceiro – O *Exame de Proficiência* consistirá de um conjunto de requisitos que, se atendidos, comprovará a competência do acadêmico solicitante



em termos de compreensão, leitura e escrita naquele idioma e, conseqüentemente, justificará seu aproveitamento na referida disciplina.

Art. 2º. Da Banca Examinadora:

I - caberá ao coordenador do curso a indicação dos docentes vinculados à área do conhecimento da disciplina específica;

II - a partir da lista fornecida pelo coordenador do curso, o Diretor Geral designará 03 (três) docentes para a composição da *Banca Examinadora*;

III - caberá à *Banca Examinadora*: a concepção, elaboração, aplicação, correção e emissão de parecer a respeito do exame realizado. Cabe, também, a definição do local, data e horário para a realização do mesmo

Art. 3º – Da estrutura:

I - consistirá de uma avaliação individual, cuja matéria será discriminada na ementa contida no conteúdo programático oficial daquela disciplina, no período letivo corrente;

II - o estabelecimento da forma (escrita, oral, escrita/oral, teórica, prática, teórico-prática, etc), do conteúdo (ou seja, quais assuntos/tópicos contidos na ementa que serão exigidos no exame) e da extensão (quantidade de questões) do exame serão responsabilidades da *Banca Examinadora*;

Art. 4º - Da solicitação:

I - está apto a requerer o *Exame de Proficiência* o acadêmico regularmente matriculado no período letivo corrente;

II - o acadêmico candidato ao *Exame de Proficiência* deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Geral, nos prazos estabelecidos pelo *Calendário Acadêmico e Administrativo* vigente;

III - À Secretaria Geral caberá informar ao acadêmico, no caso de deferimento de seu pedido, o local, data e horário para a aplicação do exame;



Art. 5º - Dos critérios de avaliação:

I - cada integrante da *Banca Examinadora* terá atribuirá, ao exame realizado, *nota* no intervalo de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal de precisão;

II - a *nota final do Exame Proficiência* será composta pela média aritmética simples das 03 (três) notas atribuídas;

III - será considerado aprovado no *Exame de Proficiência* o acadêmico que obtiver média mínima igual a 7,0 (sete pontos).

Parágrafo Único - O acadêmico reprovado no exame poderá: (a) requerer novo exame, em períodos letivos subseqüentes; (b) matricular-se na disciplina, seja em regime regular ou em regime especial de acompanhamento, desde que cumpra as exigências para estes;

Art. 6º - Do resultado:

I - após 03 (três) dias úteis, a partir data de realização do exame, caberá ao acadêmico comparecer à Secretaria Geral para ciência do resultado;

II - a *Banca Examinadora* é de única instância, nenhum recurso ao resultado emitido será permitido;

Art. 7º – Este ato entra em vigor nesta data.

Aparecida de Goiânia, 06 de fevereiro de 2006.

Prof. Frederico Lucas
Diretor Geral